



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 044/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2019012238

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 205/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Cancelamento de Inscrição Secundária na categoria de Enfermeiro do profissional Nedson Lopes Bastos Júnior, Coren-AP 383269-ENF-IS.

II. Do requerimento

O PAD foi gerado no Coren-AP em 29/03/2019. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento de cancelamento de inscrição secundária na categoria de Enfermeiro, Coren-AP nº 383269-ENF-IS devido o profissional possuir inscrição principal no Coren-BA e pretender solicitar a transferência da sua inscrição principal para o Coren-AP, considerando que na época possuía vínculo empregatício junto a SESA-AP.

Consta no PAD:

Requerimento de inscrição secundária junto ao Coren-AP, em 13/08/2018;

Carteira de Identidade Profissional CIP, na categoria de Enfermeiro inscrição secundária;



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Requerimento de cancelamento de inscrição na categoria de Enfermeiro inscrição secundária, em 29/03/2019.

Requerimento de transferência da inscrição principal para o Coren-AP em 29/03/2020;

Extrato da ata da 509ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP, ocorrida no dia 05/07/2019, onde a plenária delibera sobre a devolução dos autos ao DGEP por descumprimento da resolução;

Ofício do Coren-BA nº 1217/2019, onde informa que foi deferido a transferência da inscrição principal nº 383269-ENF para o Coren-BA em 26/08/2019;

Em resposta ao Ofício do Coren-BA, em 26/08/2019 o Coren-AP encaminhou ofício nº 101/2019/DRC, informando o cancelamento da inscrição nº 383269-ENF do profissional Nedson Lopes Bastos Junior e a anotação de transferência para o Coren-BA;

Ficha espelho onde consta o pagamento de cancelamento de inscrição secundária em 29/03/2019, onde consta como transferido para o coren-BA;

Em despacho do DGEP (fl.10), informa que o profissional atendeu os requisitos da Resolução Cofen nº 560/2017. Na data do requerimento era exigido apenas o requerimento, folha de despacho preenchida com motivo do cancelamento e pagamento da taxa de cancelamento, sendo assim, o profissional cumpriu com os requisitos legais exigidos. O artigo 55 da Resolução Cofen nº 560/2017 permite o cancelamento da carteira profissional em caso de transferência. Portanto, a determinada carteira profissional já se encontra cancelada no sistema da valid.

III. Do Parecer

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 55. O Conselho Regional de Enfermagem de destino comunicará imediatamente mediante ofício ao Regional de origem o deferimento da transferência e solicitará o cancelamento do tipográfico da carteira profissional de identidade, oportunidade na qual informará o endereço de referência na UF de destino.

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que o profissional Nedson Lopes Bastos Júnior cumpriu com todos os requisitos legais, sendo que este cancelou sua inscrição secundária e transferiu sua inscrição principal para o Coren-BA. No sistema aparece como transferido, sugiro que a plenária homologue o cancelamento do seu registro secundário Coren-AP nº 383.261-ENF-IS.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 03 de novembro de 2020.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 205/2020